



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.459

(Projeto de Lei nº 30/2022, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei Municipal nº 2.426 de 15 de dezembro de 2021, em favor das Unidades Orçamentárias e Executoras a seguir relacionadas, créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender as seguintes dotações do orçamento vigente:

U.E.: 02.01.04		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
U.O.: 02.01.00		GABINETE DO PREFEITO		
Ficha :	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	3.3.90.39-01	OUTROS SERV.TERC.- PESSOA JURÍDICA	04.121.0105.2.162	R\$ 20.000,00
		Cód. Aplic.: 110.0000 - Geral		

U.E.: 02.01.04		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
U.O.: 02.01.00		GABINETE DO PREFEITO		
Ficha :	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	3.3.90.39-02	OUTROS SERV.TERC.- PESSOA JURÍDICA	04.121.0105.2.162	R\$ 100.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 2021.024.31975		

U.E.: 02.06.02		SEÇÃO MÉDICA		
U.O.: 02.06.00		DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Ficha :	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
	3.3.90.39-02	OUTROS SERV.TERC.- PESSOA JURÍDICA	10.301.0107-2.123	R\$ 150.000,00
		Cód. Aplic.: Emenda Parlamentar 2021.101.25040		



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§1º. Justifica-se a abertura do crédito adicional especial mencionado no caput em favor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o custeio de despesas com recursos próprios, com atendimento de animais em situação de risco de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

§ 2º. Justifica-se a abertura do crédito adicional especial mencionado o caput em favor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o custeio de despesas com recursos do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal - Emenda Parlamentar 2021.024.31975, destinada à castração de cães e gatos.

§ 3º. Justifica-se a abertura do crédito adicional especial mencionado o caput em favor da Seção Médica no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o custeio de despesas com recursos do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, para atendimento à Demanda Parlamentar nº 2021.101.25040 voltada à realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o artigo anterior são provenientes:

I – Da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

U.E.:	02.06.02	SEÇÃO MÉDICA		
U.O.:	02.06.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Ficha	Cat.	Descrição	Func. Program.:	Valor
:	Econômico:			
092	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	10.305.0107-2.138	R\$ 20.000,00
Cód. Aplic.: 300.0004				

II – Do provável excesso da arrecadação da receita corrente prevista para o exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º do mesmo artigo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente das transferências de recursos estaduais da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal;

III – Do provável excesso da arrecadação da receita corrente prevista para o exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º do mesmo artigo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), decorrente das transferências de recursos estaduais do SUS – Emendas Parlamentares;

Art. 3º. Os Anexos da Lei nº 2.227, de 10 de outubro de 2017 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 2.352, de 17 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas nos arts. 1º e 2º serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura dos créditos de que tratam esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

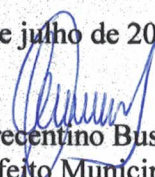


de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

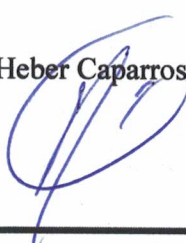
Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de julho de 2022.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em:
15 /07/2022.


Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete